



**MINISTÉRIO DO ESPORTE
GABINETE DO MINISTRO**

Em conformidade com o Decreto N° 10.829 de 05 de outubro de 2021

INFORMAÇÕES PESSOAIS

Nome: Diego Galdino de Araujo

Cargo efetivo: Sem vínculo

Cargo comissionado: Secretário-Executivo do Ministério do Esporte, código: CCE 1.18

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Curso: Direito

Instituição: Universidade CEUMA

Conclusão: 2019

Curso: Administração

Instituição: Universidade CEUMA

Conclusão: 2008

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Empresa/Órgão: VICE GOVERNADORIA DO ESTADO DO MARANHÃO

Cargo: SECRETÁRIO ADJUNTO DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS

Período: 02/2024 - 04/2024

Descrição: Coordenar, supervisionar, elaborar e acompanhar pautas de trabalho, audiências e viagens.

Empresa/Órgão: Ministério da Justiça e Segurança Pública

Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO

Período: 01/2023 - 02/2024

Descrição: Coordenar e supervisionar unidades do órgão.

Empresa/Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO MARANHÃO

Cargo: SECRETÁRIO DE ESTADO

Período: 04/2022 - 01/2023

Descrição: Assistir e assessorar nos assuntos relacionados à coordenação e integração das ações do Governo, bem como preparar normas e decisões, promovendo sua publicação e preservação.

Empresa/Órgão: CASA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO

Cargo: SECRETÁRIO DE ESTADO

Período: 09/2021 - 04/2022

Descrição: Assistir e assessorar nos assuntos relacionados à coordenação e integração das ações do Governo, bem como preparar normas e decisões, promovendo sua publicação e preservação.

Empresa/Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO MARANHÃO

Cargo: SECRETÁRIO DE ESTADO



**MINISTÉRIO DO ESPORTE
GABINETE DO MINISTRO**

Em conformidade com o Decreto N° 10.829 de 05 de outubro de 2021

Período: 07/2019 - 09/2021

Descrição: Assistir e assessorar nos assuntos relacionados à coordenação e integração das ações do Governo, bem como preparar normas e decisões, promovendo sua publicação e preservação.

Empresa/Órgão: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MARANHÃO

Cargo: SECRETÁRIO DE ESTADO

Período: 02/2016 - 07/2019

Descrição: Assistir e assessorar nos assuntos relacionados à coordenação e integração das ações do Governo, bem como preparar normas e decisões, promovendo sua publicação e preservação.

Empresa/Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO MARANHÃO

Cargo: SECRETÁRIO ADJUNTO

Período: 08/2015 - 01/2016

Descrição: Coordenar e supervisionar unidades do órgão.

Empresa/Órgão: VALE DO RIO DOCE

Cargo: Consultor de Gestão

Período: 08/2007 - 12/2014

Descrição: Responsável por ajudar organizações a resolver problemas, gerar valor, maximizar o crescimento e aprimorar a performance do negócio.

REQUISITOS LEGAIS/OBRIGATÓRIOS (DECRETO 9.727)

Não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

E

Experiência profissional de, no mínimo, cinco anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;

OU

Ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS de nível 3 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, três anos;

OU

Possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função.

OU



**MINISTÉRIO DO ESPORTE
GABINETE DO MINISTRO**

Em conformidade com o Decreto N° 10.829 de 05 de outubro de 2021

Enquadra-se na hipótese prevista pelo art. 9º do Decreto 9.727/2019.

Dispensa excepcional dos critérios

Art. 21. Os critérios de que tratam os art. 16 a art. 19 poderão ser dispensados, justificadamente, pelo Ministro de Estado titular do órgão ou da entidade vinculada em que estiver alocado o CCE ou a FCE, de forma a demonstrar a conveniência de dispensá-los em razão de peculiaridades do cargo ou do número limitado de postulantes para a vaga.

Parágrafo único. A competência de que trata o caput será exercida:

I - no âmbito do Banco Central do Brasil, pelo Presidente do Banco Central do Brasil; e

II - no âmbito dos órgãos subordinados diretamente ao Presidente da República cujo titular não seja Ministro de Estado, pela autoridade máxima do órgão.